



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.499, DE 2023

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer horário de funcionamento para a prática do tiro desportivo no País.”

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-481/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Túlio Gadelha)

“Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer horário de funcionamento para a prática do tiro desportivo no País.”

Apresentação: 11/07/2023 13:52:00.617 - MESA

PL n.3499/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Estatuto do Desarmamento, para regulamentar o exercício da prática do tiro desportivo no País.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, que institui o Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar acrescido do parágrafo 8º:

Art. 6º
.....

§ 8º Os estabelecimentos autorizados a funcionar como estande e clubes de tiro desportivo no País, nos termos do inciso IX, não poderão funcionar entre as 24:00 de um dia e as 06:00 do dia seguinte.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese os praticantes de tiro desportivo poderão transportar suas armas de fogo nas vias públicas entre as 24:00 da noite e as 06:00 da manhã, salvo se possuírem autorização de porte na categoria defesa pessoal expedido pela Polícia Federal. ”

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

* C D 2 3 6 1 2 9 2 6 4 4 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A prática do tiro desportivo, mediante o uso de arma de fogo, foi permitida no País pelo legislador ordinário com a promulgação da Lei nº 10.826/2003.

Como toda atividade esportiva sua prática não pode ser impedida pelo poder público, a quem cabe, no entanto, estabelecer o regramento legal para que não ocorram distorções ou abusos, seja pelos praticantes seja pelo setor empresarial que participa de sua realização.

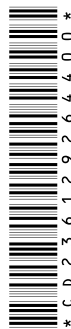
Nos últimos anos tem-se visto que atiradores registrados no Exército Brasileiro tem utilizado a Guia de transporte de armas do acervo registradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas – SIGMA para portarem-nas, sem qualquer restrição de local, horário ou itinerário.

Diversos atiradores vem burlando a legislação de porte de arma de fogo, restrita às hipóteses previstas no Artigo 6º da Lei nº 10.826/2003, para portarem suas armas de forma indiscriminada, colocando em risco a segurança de terceiros e dos agentes de segurança pública.

Importante, portanto, estabelecer limites de horário para a prática do tiro desportivo no País, tomando por base o que comumente ocorre de fato.

A maioria dos estandes de tiro passou a permanecer aberto após as 20:00 de um dia até as 07:00 do dia seguinte apenas para fornecer uma justificativa para que os atiradores neles inscritos possam transportar arma de fogo indiscriminadamente, utilizando sempre a cobertura de estarem indo ou voltando da prática do tiro desportivo.

O presente projeto de Lei busca corrigir esta grave distorção de amplo e irrestrito conhecimento público, ao estabelecer horário normal de expediente para esta atividade desportiva, evitando-se, portanto, que o transporte de arma transforme-se em verdadeira autorização indiscriminada de autorização de porte.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres
Parlamentares ao projeto de lei visando sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2023

TÚLIO GADELHA
DEPUTADO FEDERAL REDE/PE

Apresentação: 11/07/2023 13:52:00.617 - MESA

PL n.3499/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2003
Art. 6º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200312-22;10826>

FIM DO DOCUMENTO